



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 18 /2025

Ref. GAB/SEGOV nº 16 /2025

Aracaju, 23 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 17 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Acréscenta a Tabela IV-A ao Anexo I da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 23/05/2025


Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Me
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 17/2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta a Tabela IV-A ao Anexo I da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 31003000380039003400B4003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1712025

Legislativa o Projeto de Lei que *“Acrescenta a Tabela IV-A ao Anexo I da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado de Sergipe tem trabalhado para a valorização dos servidores públicos civis e militares, homens e mulheres que cotidianamente garantem a prestação de serviços públicos à população sergipana. Assim, a Administração Pública Estadual tem demonstrado preocupação com a





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 171/2025

situação de trabalho das diversas categorias profissionais, buscando a reestruturação de carreiras e melhoria dos padrões remuneratórios.

Vale recordar que, com vistas à proposição de alternativas para a valorização dos servidores que integram as forças de segurança pública no âmbito do Estado de Sergipe, foi criada uma Comissão Mista de Trabalho, por meio do Decreto n.º 588, de 19 de fevereiro de 2024, com participação dos seus representantes e de diversos órgãos do Poder Executivo.

A Comissão Mista foi composta pela reunião dos Secretários de Estado das seguintes pastas: Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor – SEJUC, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria Especial de Governo – SEGOV, e Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; soma-se, ainda, a participação do Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Adicionalmente, a Comissão contou com membros para apoio técnico, com servidores das Secretarias citadas, bem como membros da Polícia Militar do Estado de Sergipe, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e do SergipePrevidência.

Por fim, para garantir a colaboração entre Poder Público e sociedade civil organizada, foram indicados representantes dos





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1712025

seguintes Sindicatos e Associações da Segurança Pública do Estado de Sergipe:

- Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe/SINDPPEN;
- Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe/ADEPOL;
- Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe/SINPOL;
- Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe/SINPOSE;
- Associação Sergipana dos Papiloscopistas de Carreira/ASPAC;
- Associação dos Oficiais Militares de Sergipe/ASSOMISE;
- Associação dos Militares do Estado de Sergipe/AMESE;
- Associação Integrada de Mulheres da Segurança Pública – ASMIRP; e
- União da Categoria Associada do Estado de Sergipe/ÚNICA.

Como resultado das negociações ocorridas no bojo dessa Comissão, foi editada a Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024, a qual trouxe uma significativa majoração dos valores de Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE a todos os servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1712025

Naquela oportunidade, o aumento foi programado para ocorrer em dois momentos distintos, quais sejam: a partir de 1º de outubro de 2024, que são os valores atualmente vigentes, e a partir de 1º de outubro de 2025.

Ocorre que, na ocasião, os servidores do cargo de Oficial Investigador de Polícia, por intermédio do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe – SINPOL, optaram por não aderir à proposta do Governo do Estado referente à majoração que passaria a vigorar a partir de 1º de outubro de 2025.

Não obstante o posicionamento da categoria naquela oportunidade, o Governo do Estado foi informado, por meio do Ofício nº 55.04/2025, de 04 de fevereiro de 2025, oriundo do SINPOL, que a categoria, em Assembleia Sindical realizada em 31 de janeiro de 2025, aprovou a proposta referente à parcela da periculosidade que passaria a valer em 1º de outubro de 2025. Assim, a Proposta Legislativa objetiva atender essa solicitação da categoria.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, com a adoção de diversas iniciativas nessa área, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

a) Aplicação de recursos de transferências Fundo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 171 2025

Nacional da Segurança Pública com aquisição de equipamentos e reformas realizadas para melhorias no Hospital da Polícia Militar (HPM), Batalhão de Choque (BPChoque), Instituto Médico Legal (IML) e Central de Flagrantes;

- b) reforma¹ e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar (3ºBPM), sediado no município de Itabaiana e responsável pelo policiamento do agreste sergipano, investimento de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);
- c) realização de concurso público para a Polícia Militar, com 300 vagas para soldados, 30 para oficiais e 5 para oficiais das áreas de saúde;
- d) formação de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal² operacionalizado pela Universidade Tiradentes (Unit), a partir de convênio celebrado entre o Governo do

¹ Governo do Estado inicia reforma e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar e inaugura sede provisória, em Itabaiana. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_do_estado_inicia_reforma_e_ampliacao_do_3_batalhao_de_policia_militar_e_inaugura_sede_provisoria_em_itabaiana

² Governo realiza cerimônia de formatura de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/convite_a_imprensa_governo_realiza_cerimonia_de_formatura_de_98_policiais_penais_do_curso_de_pos_graduacao_em_direitos_humanos_e_execucao_penal-1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 17/2025

Estado e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de recursos do Fundo Penitenciário (Funpen);

- e) convocação de 150 (cento e cinquenta)³ policiais civis (dentre Escrivães e Agentes), do Concurso n.º 01 - PCSE, de 1º de julho de 2021, como reforço à atuação da Polícia Civil sergipana.

Em decorrência dos investimentos governamentais e do esforço conjunto das forças de segurança pública, o Estado de Sergipe tem sido destaque na sensação de segurança da população e na redução da criminalidade violenta, sendo um dos estados mais seguros do Nordeste, com a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes (19,59) da região⁴, para o ano de 2023.

Recentemente, o jornal O Globo⁵ divulgou um levantamento inédito que destacou Sergipe e Aracaju como líderes em qualidade de vida na Região Nordeste. O estudo considerou diversos indicadores, incluindo Segurança Pública, com foco na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. Essa análise foi parte do Índice de

³ Governo nomeia 70 aprovados no concurso da Polícia Civil. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/governo_nomeia_70_aprovados_no_concurso_da_policia_civil_-1_; Polícia Civil recebe 68 novos agentes e entregues armas, distintivo e carteira funcional. Disponível em: <https://www.policiacivil.se.gov.br/policia-civil-recepciona-68-novos-agentes-e-escrivas-e-entrega-arma-distintivo-e-carteira-funcional/>.

⁴ Sergipe é o estado mais seguro do Nordeste, atesta levantamento da Revista Veja. Disponível em: <https://serese.se.gov.br/sergipe-e-o-estado-mais-seguro-do-nordeste-atesta-levantamento-da-revista-veja/>

⁵ Confira o ranking de qualidade de vida entre todas as capitais e estados do Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/03/confira-o-ranking-de-qualidade-de-vida-entre-todas-as-capitais-e-estados-do-brasil.ghtml>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 17 | 2025

Progresso Social (IPS), indicador que considera três dimensões principais: Necessidades Humanas Básicas, Fundamentos para o Bem-estar e Oportunidades.

Tais conquistas demonstram que o trabalho realizado pelo Governo do Estado e seus servidores públicos resultam em melhorias efetivas na qualidade de vida da população sergipana.

Feitas essas considerações, destacamos que o Projeto de Lei em anexo propõe alteração da tabela do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes do cargo de Oficial Investigador de Polícia. É a continuação do atendimento de demanda antiga das carreiras policiais.

Especificamente, a propositura visa a implementação da terceira etapa da concessão progressiva do adicional de periculosidade, alcançando o percentual de 10,23% sobre o subsídio, com vigência a partir de outubro de 2025.

Tal medida reforça as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado para investir na Segurança Pública em Sergipe.

Do ponto de vista fiscal, as alterações previstas neste Projeto de Lei implicam aumento de despesa em montante equivalente ao calculado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro em





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1712025

anexo. Registre-se, também, a juntada da declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos do Estado de Sergipe, somando-se a outras medidas que visam recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 17 / 2025

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de maio de 2025.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2025

Acrescenta a Tabela IV-A ao Anexo I da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a Tabela IV-A ao Anexo I da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2025

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO I
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

TABELA IV-A
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CLASSE	PERICULOSIDADE
<i>Oficial Investigador de Polícia de Classe Especial</i>	<i>R\$ 1.354,56</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 1ª Classe</i>	<i>R\$ 1.208,92</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 2ª Classe</i>	<i>R\$ 954,41</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 3ª Classe</i>	<i>R\$ 827,15</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia Substituto</i>	<i>R\$ 572,65</i>

”





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
<i>Reajuste do subsídio e concessão de adicional por exposição ao risco para a carreira de Oficial Investigador de Polícia, da Polícia Civil de Sergipe.</i>	R\$ 13.407.196,90	R\$ 32.108.789,24	R\$ 38.838.375,71
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: $IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$ a) ANO 2025 $IC = \frac{13.407.196,90 \times 100}{374.826.090,00} = 3,58\%$ b) ANO 2026 (estimativa orçamentária de 2025) $IC = \frac{32.108.789,24 \times 100}{374.826.090,00} = 8,57\%$ a) ANO 2027 (estimativa orçamentária de 2025) $IC = \frac{38.838.375,71 \times 100}{374.826.090,00} = 10,36\%$		

Aracaju, 06 de maio de 2025.

JOAO ELOY DE
MENEZES:2930
5853587

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100300038003900340034003A005000. Documento assinado digitalmente
Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe e LegisOn, http://legis.al.se.gov.br/ e código QR.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Anteprojeto de Lei de reajuste do subsídio e concessão de adicional por exposição ao risco para a carreira de Oficial Investigador de Polícia, da Polícia Civil de Sergipe, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 06 de maio de 2025.

JOAO ELOY DE
MENEZES:2930
5853587

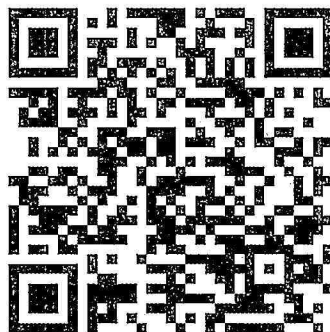
João Eloy de Menezes
Secretário de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GORL-XBBK-QLD1-W9V8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2025 é(são) :

Legenda:  Aprovada  Indeterminada  Pendente

 JOAO ELOY DE MENEZES 06/05/2025 11:19:52 (Certificado Digital)

 JOAO ELOY DE MENEZES 06/05/2025 11:20:01 (Certificado Digital)



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Altera a tabela de subsídios e reduz o interstício promocional dos Oficiais Investigadores de Polícia. (Subsídio + Periculosidade)	R\$ 3.054.228,27	R\$ 7.756.708,94	R\$ 7.756.708,94
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO			
Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “<i>Altera a tabela de subsídios e reduz o interstício promocional dos Oficiais Investigadores de Polícia</i>” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.			

Aracaju, 13 de março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente





SERGIPE
PREVIDÊNCIA

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800

atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br - <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br> - CNPJ:08.042.552/0001-74

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020; e/ou consultacódigo. Utilize o



Documento assinado
nódo: 3Y7P:SZF5:0

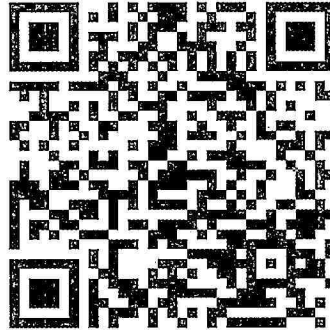
Este documento foi assinado via DocuSign por JOSE ROBERTO DE LIMA ARAUJO

Página 1 de 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3YPI-SZFE-CAKR-LBDS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2025 é(são) :

Legenda: ☐ Aprovada ☐ Indeterminada ☐ Pendente

☒ JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 13/03/2025 13:50:06 (Docflow)





LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

Alterada pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE, decorrente do exercício da atividade de segurança pública, a ser concedido aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, na forma desta Lei.

~~**Art. 2º** O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser calculado por meio da incidência de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência correspondente a cada classe das carreiras dos servidores civis e militares, conforme valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.~~

Art. 2º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser o constante dos Anexos I e II também desta Lei, observadas as respectivas vigências e tabelas respectivas. (Redação conferida pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024)

Parágrafo único. A hipótese de que trata o “caput” deste artigo é aplicável também aos servidores policiais civis submetidos ao aproveitamento de que trata a Lei nº 9.111, de 25 de novembro de 2022, sendo-lhes aplicáveis os valores constantes das Tabelas II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Art. 3º Em qualquer hipótese, deve ser observado o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.





**LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023**

Art. 4º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser concedido igualmente aos servidores inativos das respectivas carreiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração**

**Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo**

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REV

LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO I
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

TABELA I
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Delegado de Polícia Substituto	R\$ 8.239,00	R\$ 411,95
Delegado de Polícia – 3ª Classe	R\$ 12.358,50	R\$ 617,92
Delegado de Polícia – 2ª Classe	R\$ 14.605,50	R\$ 730,27
Delegado de Polícia – 1ª Classe	R\$ 16.852,50	R\$ 842,62
Delegado de Polícia – Classe Especial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25

TABELA I-A
(Redação conferida pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024)
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CLASSE	PERICULOSIDADE
Delegado de Polícia de Classe Especial	R\$ 2.000,86
Delegado de Polícia de 1ª Classe	R\$ 1.800,77
Delegado de Polícia de 2ª Classe	R\$ 1.560,67
Delegado de Polícia de 3ª Classe	R\$ 1.319,84
Delegado de Polícia Substituto	R\$ 880,38

TABELA I-B
(Redação conferida pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024)
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CLASSE	PERICULOSIDADE
Delegado de Polícia de Classe Especial	R\$ 3.211,37
Delegado de Polícia de 1ª Classe	R\$ 2.863,23
Delegado de Polícia de 2ª Classe	R\$ 2.481,46
Delegado de Polícia de 3ª Classe	R\$ 2.098,54

LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

Delegado de Polícia Substituto	R\$ 1.399,80
--------------------------------	--------------

TABELA II
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Escrivão de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52
Escrivão de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42
Escrivão de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87
Escrivão de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77
Escrivão de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91

TABELA III
AGENTE DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Agente de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52
Agente de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42
Agente de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87
Agente de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77
Agente de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91

TABELA IV
(Redação conferida pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024)

OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CLASSE	PERICULOSIDADE
Oficial Investigador de Polícia de Classe Especial	R\$ 843,96
Oficial Investigador de Polícia de 1ª Classe	R\$ 760,33
Oficial Investigador de Polícia de 2ª Classe	R\$ 600,26
Oficial Investigador de Polícia de 3ª Classe	R\$ 520,22
Oficial Investigador de Polícia Substituto	R\$ 360,15



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO II
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MILITARES

CARGO	CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25
Tenente-Coronel	Oficial	R\$ 15.837,60	R\$ 791,88
Major	Oficial	R\$ 13.433,77	R\$ 671,68
Capitão	Oficial	R\$ 11.312,89	R\$ 565,64
1º Tenente	Oficial	R\$ 9.361,62	R\$ 468,08
2º Tenente	Oficial	R\$ 7.891,04	R\$ 394,55
Aspirante-a Oficial	Oficial	R\$ 6.918,06	R\$ 345,90
Aluno-Oficial	Oficial	R\$ 3.459,01	R\$ 172,95
Subtenente	Praça	R\$ 6.745,48	R\$ 337,27
1º Sargento	Praça	R\$ 6.067,48	R\$ 303,37
2º Sargento	Praça	R\$ 5.287,94	R\$ 264,39
3º Sargento	Praça	R\$ 4.500,74	R\$ 225,03
Cabo	Praça	R\$ 4.266,22	R\$ 213,31
Soldado 1ª Classe	Praça	R\$ 3.599,46	R\$ 179,97
Soldado 2ª Classe	Praça	R\$ 3.374,24	R\$ 168,71
Soldado 3ª Classe	Praça	R\$ 2.524,13	R\$ 126,20
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 911,40	R\$ 45,57



LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO II
(Redação conferida pela Lei nº 9.512, de 29 de julho de 2024)
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MILITARES

TABELA I
ATÉ SETEMBRO DE 2024

CARGO	CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25
Tenente-Coronel	Oficial	R\$ 15.837,60	R\$ 791,88
Major	Oficial	R\$ 13.433,77	R\$ 671,68
Capitão	Oficial	R\$ 11.312,89	R\$ 565,64
1º Tenente	Oficial	R\$ 9.361,62	R\$ 468,08
2º Tenente	Oficial	R\$ 7.891,04	R\$ 394,55
Aspirante a Oficial	Praça Especial	R\$ 6.918,06	R\$ 345,90
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 3.459,01	R\$ 172,95
Subtenente	Praça	R\$ 6.745,48	R\$ 337,27
1º Sargento	Praça	R\$ 6.067,48	R\$ 303,37
2º Sargento	Praça	R\$ 5.287,94	R\$ 264,39
3º Sargento	Praça	R\$ 4.500,74	R\$ 225,03
Cabo	Praça	R\$ 4.266,22	R\$ 213,31
Soldado 1ª Classe	Praça	R\$ 3.599,46	R\$ 179,97
Soldado 2ª Classe	Praça	R\$ 3.374,24	R\$ 168,71
Soldado 3ª Classe	Praça	R\$ 2.524,13	R\$ 126,20
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 911,40	R\$ 45,57

TABELA II
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 2.000,86
Tenente Coronel	Oficial	R\$ 1.692,32
Major	Oficial	R\$ 1.435,46
Capitão	Oficial	R\$ 1.208,84
1º Tenente	Oficial	R\$ 1.000,33

LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

2º Tenente	Oficial	R\$ 843,96
Aspirante	Praça Especial	R\$ 739,23
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 369,61
Subtenente	Praça	R\$ 720,79
1º Sargento	Praça	R\$ 648,34
2º Sargento	Praça	R\$ 565,04
3º Sargento	Praça	R\$ 480,93
Cabo	Praça	R\$ 455,87
Soldado 1ª classe	Praça	R\$ 384,62
Soldado 2ª classe	Praça	R\$ 360,55
Soldado 3ª classe	Praça	R\$ 269,72
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 134,86

TABELA III
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 3.211,37
Tenente Coronel	Oficial	R\$ 2.678,10
Major	Oficial	R\$ 2.303,92
Capitão	Oficial	R\$ 1.912,98
1º Tenente	Oficial	R\$ 1.583,03
2º Tenente	Oficial	R\$ 1.354,56
Aspirante	Praça Especial	R\$ 1.169,83
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 584,91
Subtenente	Praça	R\$ 1.156,86
1º Sargento	Praça	R\$ 1.026,00
2º Sargento	Praça	R\$ 894,18
3º Sargento	Praça	R\$ 771,89
Cabo	Praça	R\$ 721,41
Soldado 1ª classe	Praça	R\$ 608,66
Soldado 2ª classe	Praça	R\$ 570,58
Soldado 3ª classe	Praça	R\$ 426,82
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 213,41

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/05/2025 09:45

Checksum: **689C60D7DBCBEF4A912E691BA436734450325F4427A96ABBCADB6DC42714199B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.